

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa e redução de multa e juros no âmbito do Município de Mato Castelhana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a incidência de multa e juros sobre os débitos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, parcelados ou não.

Art. 2º. A redução de incidência dos acréscimos de multa e juros de mora poderá ser deferida no percentual de 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento à vista dos débitos existentes, ou, em 60% (sessenta por cento), em caso do devedor optar pelo parcelamento da dívida, que poderá ser feito em até 15 (quinze) prestações, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao parcelamento e as demais, mensalmente e sucessivamente.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei será cancelado, restabelecendo a incidência integral da multa e juros de mora submetida ao desconto do art. 1º, caso fique constatado, ao final do parcelamento, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar qualquer das parcelas acordadas, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover a execução fiscal dos valores pendentes.

Parágrafo único. Também será restabelecida a incidência da multa e juros de mora assim que for constatado o atraso de duas parcelas consecutivas.

Art. 4º. Tratando-se de débito objeto de pedido administrativo de revisão ainda em tramitação, fica assegurado ao requerente o direito ao benefício desta Lei após a decisão final do processo administrativo.

Art. 5º. O prazo para requerimento dos benefícios previstos nesta Lei encerra-se no dia 30 de maio de 2019.

Art. 6º. O parcelamento seguirá a forma estabelecida pela Lei geral, exceto em relação às especificidades por esta Lei estabelecidas.

Art. 7º. O parcelamento concedido com os benefícios desta Lei somente será deferido se abranger todos os débitos do contribuinte.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 24 de janeiro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, projeto de lei que permite a redução da incidência de multa e juros de mora sobre os débitos dos contribuintes em Dívida Ativa com o Município, tanto no que se refere a tributos, como também taxas, receitas de serviços de máquinas, entre outras dívidas de munícipes com o erário público.

Tendo em vista que o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento de Dívidas com redução de multa e juros encerra no dia 30 de maio de 2019, há necessidade de aprovação do projeto de lei complementar com urgência, por isso, **requer-se caráter de urgência na tramitação do projeto de lei complementar, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.**

Saliente-se que a isenção de multa e juros das dívidas não é uma iniciativa apenas do Município de Mato Castelhana. A grande maioria dos municípios brasileiros e os municípios desta região adotaram tal medida, com o objetivo de melhorar a arrecadação do ente municipal, além de viabilizar meios para que os contribuintes quitem os débitos existentes.

Pelo projeto ora apresentado, os contribuintes serão beneficiados com a redução da multa e juros na ordem de 80% para aqueles que quitarem os débitos à vista, no ato da adesão ao parcelamento, e 60% para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 15 (quinze) vezes.

Diante dessas razões, espera-se a análise e aprovação do presente projeto de lei por parte de Vossas Excelências.

Mato Castelhana, 24 de janeiro de 2019.

Jorge Luiz Agazzi
Prefeito Municipal